P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R
Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110
Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4450-6708
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 38/2026 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "VIVA ESPORTE", APROVADO PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE

1. DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

I. Apresentação da Proposta e Documentos: Até às 17:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2026, pessoalmente, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade - Itapevi/SP.

II. Não serão recebidas propostas após o horário e a data estabelecidos neste edital.

2. DO OBJETO

I - O presente chamamento público tem por objeto selecionar organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução do Projeto Viva Esporte, aprovado pelo Ministério do Esporte, mediante a realização de atividades de iniciação esportiva, treinamentos, competições e eventos institucionais, conforme plano de trabalho e termo de referência.

II. Para a execução do projeto, caberá à organização da sociedade civil selecionar, contratar, coordenar e administrar os profissionais necessários às atividades esportivas e administrativas, observadas as qualificações, cargas horárias, metas e demais condições previstas neste edital e em seus anexos.

III. O Projeto Viva Esporte terá vigência inicial de 12 (doze) meses, condicionada à vigência do instrumento federal que lhe dá suporte, podendo ser prorrogada somente quando juridicamente possível, mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização própria.

IV. São metas estimadas da parceria:
a) atendimento direto de até 1.268 alunos;

b) alcance indireto estimado de até 3.268 familiares e responsáveis;

c) atendimento, em regra, de público entre 6 e 17 anos, assegurada a participação de pessoas com deficiência conforme as características das modalidades e as condições de acessibilidade do projeto.

3. DA CONTRAPARTIDA e VALOR DO REPASSE

I. O valor do repasse financeiro para a consecução do projeto será de R$ 556.579,44 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

II. O repasse será realizado em parcelas, conforme cronograma de desembolso a ser aprovado no Plano de Trabalho e incorporado ao Termo de Colaboração, observadas a disponibilidade financeira, a vigência do instrumento federal e as metas de execução do projeto. A definição do cronograma de desembolso deverá considerar as despesas previstas, o início efetivo das atividades e as condições estabelecidas pelo órgão federal concedente.

III. Constitui obrigação do Município disponibilizar os espaços públicos indicados para a execução das atividades do Projeto Viva Esporte, sem cobrança de aluguel ou preço público pela utilização, conforme as condições de uso, conservação, limpeza, segurança e funcionamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO

I. O chamamento público será desenvolvido nas seguintes fases:

a) divulgação do edital e recebimento das propostas e documentos;

b) análise da documentação de habilitação;

c) análise e julgamento das propostas e dos Planos de Trabalho, conforme os critérios objetivos de pontuação previstos neste edital;

d) divulgação dos resultados e processamento dos recursos administrativos;

e) homologação do resultado;

f) convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação dos documentos finais e celebração do Termo de Colaboração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil definidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, regularmente constituídas e que atendam às condições previstas neste edital e na legislação aplicável.

II. A OSC deverá possuir finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria e comprovar experiência prévia na execução de atividades esportivas ou de natureza semelhante, mediante apresentação dos documentos indicados neste edital.

III. Não poderão participar as organizações da sociedade civil que incidam em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante declaração e documentação comprobatória exigidas neste edital.

IV. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta neste chamamento público.

V. Caso a mesma OSC apresente mais de uma proposta, será considerada válida apenas a primeira proposta protocolada dentro do prazo, sendo as demais desconsideradas.

VI. A participação no chamamento público implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação aplicável.

VII. É vedada, durante a execução da parceria e nas atividades realizadas em equipamentos públicos municipais:

a) a utilização do projeto para promoção pessoal de agentes públicos, agentes políticos, candidatos ou pré-candidatos;

b) a divulgação de propaganda político-partidária por meio de faixas, banners, camisetas, discursos, anúncios sonoros ou qualquer outro meio;

c) a associação da imagem do Projeto Viva Esporte ou das atividades públicas a interesses político-partidários.

VIII. O descumprimento das vedações previstas no inciso VII sujeitará a OSC às medidas e sanções cabíveis, mediante processo administrativo próprio, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável e as disposições específicas do Termo de Colaboração.

6. CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO

I. A organização da sociedade civil deverá apresentar, até a data e o horário previstos neste edital, os documentos de habilitação e o Plano de Trabalho, na forma estabelecida neste capítulo.

II. Os documentos deverão ser apresentados em cópias legíveis, reservando-se à Administração o direito de exigir os originais para conferência de autenticidade.

III. Para fins de habilitação jurídica e comprovação da capacidade institucional, deverão ser apresentados:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, demonstrando existência mínima de 1 (um) ano e cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de atividade de natureza semelhante;

c) cópia do estatuto registrado e de suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes, contendo nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada dirigente;

f) comprovante de funcionamento da OSC no endereço por ela declarado;

g) declaração de que a OSC não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) declaração de que a OSC não possui, entre seus dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; j) declaração de inexistência de impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

k) certidões de regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, de contribuições e de dívida ativa, conforme exigido pela legislação aplicável;

l) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;

m) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da OSC, quando exigível;

n) outros documentos necessários à comprovação das condições previstas neste edital e na legislação aplicável.

IV. A certidão de regularidade perante o ICMS somente será exigida quando a OSC estiver sujeita a esse tributo, admitida declaração de isenção ou de não incidência.

V. As certidões deverão estar dentro do respectivo prazo de validade. Na ausência de prazo de validade expresso, serão aceitas aquelas emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

VI. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

VII. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades, metas, etapas de execução, cronograma, indicadores, previsão de receitas e despesas, equipe de trabalho, metodologia de avaliação e forma de comprovação dos resultados.

VIII. Verificada a ausência de documento ou a existência de falha formal sanável, a OSC será notificada para regularização com prazo determinado pela Administração Pública, desde que a correção não implique alteração da proposta ou apresentação posterior de documento essencial cuja ausência comprometa a isonomia do certame.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS RECURSOS

I. O chamamento público será processado e julgado pela Comissão de Seleção formalmente designada por ato da autoridade competente, desde já designados: Dr. **Darci Leite de Moraes Maffeis** – RE 7833, **Leonardo Oliveira Monteiro** - RE 45.813 e **Bruno Henrique dos Santos Mendes** – RE 45.685.

e Lazer;

II. A Comissão de Seleção será responsável pela análise da documentação de habilitação, avaliação das propostas e julgamento dos Planos de Trabalho, observados os critérios objetivos previstos neste edital.

III. A impugnação do edital poderá ser apresentada até 5 (cinco) dias antes do encerramento do prazo para entrega das propostas, mediante protocolo, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, até as 17h, devendo ser dirigida à autoridade competente.

IV. Após a análise da documentação e das propostas, será publicado o resultado, contendo a relação das OSCs habilitadas e inabilitadas, a pontuação atribuída às propostas e a respectiva classificação.

V. Os interessados poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

VI. O recurso deverá ser apresentado por escrito, até as 17h do último dia do prazo, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo versar sobre a habilitação, a inabilitação, a pontuação ou a classificação da proposta.

VII. A Comissão de Seleção analisará os recursos e poderá reconsiderar sua decisão. Não havendo reconsideração, encaminhará os recursos à autoridade competente para julgamento.

VIII. Os demais interessados serão notificados para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da divulgação dos recursos apresentados.

IX. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final, com a classificação das propostas, a pontuação definitiva e a decisão quanto à habilitação.

X. Do resultado final caberá apenas recurso nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

XI. As propostas serão avaliadas mediante os seguintes critérios, totalizando 10 (dez) pontos:

a) Experiência na execução de projetos ou atividades esportivas de natureza semelhante ao objeto da parceria – até 4 pontos:

i. mais de 24 meses: 4 pontos;

ii. mais de 12 até 24 meses: 3 pontos;

iii. mais de 6 até 12 meses: 2 pontos;

iv. até 6 meses: 1 ponto;

v. ausência de comprovação: 0 ponto.

b) **Qualidade e adequação do Plano de Trabalho – até 4 pontos, considerando**:

i. 4 pontos: Plano de Trabalho contendo todos os elementos essenciais exigidos neste edital, especialmente diagnóstico, objetivos, metas, atividades, metodologia, cronograma, equipe, orçamento, indicadores e meios de comprovação, sem inconsistências que comprometam sua execução;

ii. 3 pontos: Plano de Trabalho contendo todos os elementos essenciais, mas com até 2 (duas) falhas formais ou necessidades de aprimoramento que não comprometam a execução do objeto;

iii. 2 pontos: Plano de Trabalho contendo a maior parte dos elementos essenciais, mas com falhas ou omissões que dificultem a avaliação de alguma etapa ou meta;

iv. 1 ponto: Plano de Trabalho incompleto, com omissões relevantes que prejudiquem a análise da metodologia, das metas, do cronograma, da equipe ou do orçamento;

v. 0 ponto: ausência de Plano de Trabalho, apresentação de plano incompatível com o objeto ou impossibilidade de verificar as metas e a forma de execução.

c) Alcance social e capacidade de atendimento – até 2 pontos:

i. 2 pontos: previsão de atendimento de 1.268 alunos, distribuição compatível com os polos, modalidades e horários previstos, inclusão do público com deficiência e demonstração de equipe suficiente para execução das metas;

ii. 1 ponto: previsão de atendimento de, no mínimo, 90% da meta de alunos, com distribuição parcialmente compatível com os polos e horários, e apresentação de medidas de inclusão e atendimento;

iii. 0 ponto: previsão de atendimento inferior a 90% da meta, ausência de demonstração da capacidade operacional ou incompatibilidade entre as metas, a equipe, os polos e os horários propostos.

VII. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que alcance, no mínimo, 5 (cinco) pontos e atenda às demais exigências do edital.

VIII. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) maior pontuação no critério Qualidade e Adequação do Plano de Trabalho;

b) maior pontuação no critério Experiência na Execução de Projetos Esportivos;

c) maior pontuação no critério Alcance Social e Capacidade de Atendimento;

d) persistindo o empate, sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados.

IX. Será desclassificada a proposta que:

a) não atingir a pontuação mínima estabelecida;

b) não atender às exigências essenciais do edital;

c) apresentar informações falsas ou plano de trabalho inexequível;

d) não observar o objeto e as metas da parceria.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I. A OSC deverá executar integralmente o objeto da parceria, em conformidade com o edital, o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração e as orientações formais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II. Constituem obrigações da OSC:

a) selecionar e contratar profissionais qualificados para as funções de coordenação, administração, docência, instrução e monitoria, observadas a formação, a experiência, os registros profissionais exigíveis e as cargas horárias previstas no Plano de Trabalho;

b) iniciar as atividades somente após a autorização formal do Município e a disponibilização das condições materiais necessárias à execução;

c) planejar e realizar as atividades esportivas nos locais, dias e horários previstos, garantindo segurança, inclusão, qualidade pedagógica e adequação às faixas etárias e aos níveis dos participantes;

d) realizar e administrar as inscrições dos beneficiários, mantendo cadastro atualizado e observando as regras de proteção de dados pessoais;

e) verificar a aptidão dos profissionais para atuação com crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, mediante a documentação exigida pela legislação aplicável;

f) administrar a equipe de trabalho, mantendo controle de frequência, escalas, substituições e cobertura de faltas;

g) realizar a supervisão técnica e promover reuniões periódicas de planejamento e avaliação; h) acompanhar a frequência, o desempenho dos profissionais, a evolução dos alunos e o cumprimento das metas estabelecidas;

i) elaborar e apresentar os relatórios periódicos de execução, contendo frequência, atividades realizadas, indicadores e resultados;

j) prestar contas na forma, nos prazos e segundo a metodologia estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável;

k) manter organizados e disponíveis os documentos relativos à execução da parceria, inclusive contratos, folhas de pagamento, comprovantes de despesas, registros de frequência e relatórios;

l) assegurar transparência, rastreabilidade e livre acesso do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e locais de execução;

m) adotar medidas para prevenir e enfrentar situações de assédio, discriminação, violência ou qualquer forma de violação dos direitos dos participantes;

n) manter profissionais em quantidade suficiente para o cumprimento das atividades, organizando escalas e deslocamentos necessários;

o) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da contratação de sua equipe, sem transferência desses encargos ao Município;

p) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e os requisitos exigidos para sua celebração;

q) comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas;

r) submeter previamente à aprovação do Município qualquer alteração relevante na metodologia, nos locais, nos horários, na equipe ou nas atividades previstas no Plano de Trabalho;

s) cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas aplicáveis à proteção de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela OSC, conforme o edital, o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

II. Disponibilizar os espaços, materiais e demais condições de sua responsabilidade para a execução do objeto;

III. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução física e financeira da parceria;

IV. Designar o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V. Realizar visitas técnicas, solicitar informações e examinar documentos relacionados à execução do objeto;

VI. Notificar a OSC sobre falhas, irregularidades ou descumprimento de metas, fixando prazo para correção, quando cabível;

VII. Analisar os relatórios de execução e as prestações de contas apresentadas pela OSC;

VIII. Liberar os recursos financeiros conforme o cronograma de desembolso aprovado, observadas a disponibilidade financeira e as condições previstas no Termo de Colaboração;

IX. Aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do objeto em caso de paralisação ou risco de interrupção da parceria;

XI. Divulgar as informações da parceria nos meios oficiais, nos termos da legislação aplicável.

XII. O Município não responderá pelas obrigações assumidas pela OSC perante terceiros, nem pelos danos causados por seus empregados, contratados ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades que possam decorrer de atos próprios da Administração ou de imposição legal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da obtenção correrão por conta de recursos do exercício de 2026, na seguinte dotação:

ÓRGÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ECONÔMICA	FTE	C. APL.	DESCRIÇÃO	NOVO ORÇAMENTO
12.01.00 -	13	2033	27	812	3.3.50.39.00	5	1100000	EXECUÇÃO DAS	R$ 556.579,44

ESPOR-TES								ATIVIDA-DES	

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o início efetivo da execução previsto no instrumento e a vigência do instrumento federal que dá suporte ao Projeto Viva Esporte.

II. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que admitida pelo instrumento federal e pela legislação aplicável.

12. DO VALOR DA PARCERIA E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CELEBRAÇÃO FUTURA

I. O valor global da parceria será de R$ 556.579,44 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho.

II. O repasse será realizado de acordo com o cronograma de desembolso e ficará condicionado à disponibilidade financeira, ao cumprimento das metas e à regularidade da execução da parceria.

III. A celebração do presente Termo de Colaboração não gera direito à celebração de futuras parcerias, nem obriga o Município a realizar novos repasses ou chamamentos públicos em favor da OSC.

13. DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA E DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

I. A parceria tem por objeto a execução do Projeto Viva Esporte, de interesse público e recíproco, mediante a realização de atividades de iniciação esportiva, treinamentos, competições e eventos institucionais.

II. Considerando que envolve transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, a parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, precedido de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

III. A estimativa dos custos foi elaborada com base nas atividades, metas, modalidades esportivas, quantidade de profissionais, cargas horárias, duração da parceria e demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando pesquisa de valores praticados no mercado.

IV. A pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar a estimativa do valor da parceria e a análise da compatibilidade dos custos, não constituindo julgamento pelo menor preço, tendo em vista a natureza de parceria do procedimento.

V. Os recursos utilizados são provenientes de emenda parlamentar ou instrumento federal específico, cuja finalidade, plano de trabalho, vigência e condições de execução deverão ser observados pelo Município e pela OSC selecionada.

VI. A origem federal dos recursos não afasta a necessidade de planejamento, chamamento público, julgamento objetivo, aprovação do Plano de Trabalho, monitoramento e prestação de contas.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme .

II. A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo deste edital.

III. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

1. tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2. a decisão de rejeição tiver sido reconsiderada ou revista; ou

3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, suspensão temporária de participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

15. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA OSC

I. A OSC deverá executar o objeto da parceria de acordo com o edital, o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração e as orientações formais do Município, observando as seguintes obrigações:

a) manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica, conforme exigido pela legislação aplicável e pelo instrumento federal;

b) apresentar os relatórios de execução e as prestações de contas nos prazos, formas e metodologias previstos no Termo de Colaboração, na legislação aplicável e nas orientações dos órgãos de controle;

c) manter arquivados os documentos originais relativos à execução e à prestação de contas pelo prazo legal;

d) dar publicidade à parceria em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede e dos estabelecimentos onde execute as atividades, contendo as informações exigidas pela legislação;

e) garantir o livre acesso dos agentes públicos, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria;

f) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem transferência automática dessas obrigações ao Município, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos próprios da Administração.

II. É vedado utilizar os recursos da parceria para:

a) pagamento de taxa de administração, gerência ou despesa similar, quando não prevista e justificada no Plano de Trabalho;

b) pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria, salvo nas hipóteses autorizadas por lei específica e pela legislação orçamentária;

c) transferência de recursos a partidos políticos, clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;

d) alteração do objeto ou utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho, salvo alteração formalmente aprovada;

e) pagamento de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou realizadas fora do período de vigência da parceria;

f) realização de despesas com multas, juros, correção monetária ou encargos decorrentes de pagamentos ou recolhimentos realizados fora do prazo, quando imputáveis à OSC;

g) realização de publicidade que contenha nomes, símbolos ou imagens caracterizadores de promoção pessoal, ressalvada a divulgação institucional, educativa, informativa ou de orientação social vinculada ao objeto.

III. As despesas com a equipe de trabalho somente poderão ser custeadas com recursos da parceria quando estiverem previstas ou forem compatíveis com o Plano de Trabalho, vinculadas à execução do objeto, realizadas durante a vigência da parceria e devidamente comprovadas, observadas as condições da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV. É vedado utilizar recursos da parceria para pagamento de servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.

V. É vedada a realização de obras que impliquem ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas, salvo quando expressamente previstas no Plano de Trabalho e autorizadas pela Administração, nos limites da legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I. Designar, por ato formal, o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as exigências legais aplicáveis;

II. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, as metas e os resultados da parceria, mediante os procedimentos previstos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho;

III. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação, com periodicidade compatível com a duração e as características da parceria, contendo a análise da execução física e do cumprimento das metas pactuadas;

IV. Assegurar aos responsáveis pelo monitoramento e à Comissão de Monitoramento e Avaliação acesso aos locais de execução, aos documentos e às informações relacionados à parceria;

V. Liberar os recursos financeiros em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração, ressalvada a possibilidade de retenção das parcelas nas hipóteses legais, até o saneamento das irregularidades;

VI. Examinar e analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, verificando a correta aplicação dos recursos, a execução do objeto e o cumprimento das metas e obrigações pactuadas;

VII. Emitir, por meio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final e, quando cabível, sobre as prestações de contas anuais;

VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatada execução em desacordo com o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração ou a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS.

I. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

II. A apresentação de documento falso ou a prestação de informação inverídica poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a não celebração do Termo de Colaboração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

III. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

IV. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

V. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições previstas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso nos prazos estabelecidos.

VI. Tomar conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público, reconhecendo que as condições de execução estão suficientemente definidas neste Edital e em seus anexos, assumindo ter a exata compreensão da futura execução do objeto;

VII. Assumir a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria se for vencedora, e aderir plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

VIII. Assegurar que inexiste impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

IX. Atender as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

X. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se- á o do vencimento.

XI. A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa formal, celebração de termo aditivo, demonstração do interesse público e observância da legislação aplicável, vedada a renovação automática. A vigência e as hipóteses de prorrogação deverão constar do instrumento de parceria.

XII. O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.itapevi.sp.gov.br.

XIII. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Colaboração, da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais normas aplicáveis, com prévia manifestação jurídica quando necessária.

XIV. Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi/SP para dirimir questões decorrentes deste Edital e da parceria, após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão jurídico competente.

XV. A OSC responderá pelos danos causados ao patrimônio público, aos participantes ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração Pública.

XVI. A responsabilidade abrange, inclusive:

a) danos materiais, morais ou estéticos causados a alunos, público, colaboradores ou quaisquer terceiros;

b) acidentes ocorridos durante a realização das atividades, treinos, deslocamentos ou atividades correlatas;

c) danos causados às instalações onde estarão sendo praticadas as atividades objeto deste chamamento público ou a quaisquer bens públicos utilizados em decorrência dele;

XVII. A OSC deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução das atividades da parceria, inclusive quanto à integridade física dos participantes e do público, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XVIII. A OSC responderá integralmente por seus empregados, prepostos, contratados e terceiros por ela envolvidos, não se estabelecendo vínculo trabalhista com o Município. A responsabilidade da OSC não afasta as responsabilidades próprias da Administração Pública previstas em lei.

XIX. O Município não responderá pelas obrigações assumidas exclusivamente pela OSC perante terceiros, sejam de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou outra, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração Pública.

XX. Caso o Município venha a suportar prejuízos decorrentes de ato ou omissão imputável à OSC, esta deverá ressarcir os danos efetivamente comprovados, observados o contraditório, a ampla defesa e a apuração do nexo causal.

18. CONSTITUI ANEXO DO PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

I. Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
II. Anexo II – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA
III. Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA QUE IMPEÇA TRANSFERÊNCIA;
IV. Anexo IV – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
V. Anexo V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E LEI FEDERAL Nº 13.019/2014;
VI. Anexo VI – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS.
VII. Anexo VII - DECLARAÇÃO DE COMPREMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFOME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/15;
VIII. Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE QUE SEUS REPRESENTANTES OU DIRIGENTES NÃO INCORREM EM VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014;
IX. Anexo IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público destinado à seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração visando à execução do Projeto Viva Esporte, mediante realização das atividades esportivas, coordenação, apoio administrativo e disponibilização da equipe de trabalho necessária ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT	DIÁRIAS / MESES	TOTAL	VALOR MENOR COTADO	
					Valor Unitário com encargos	Valor Total
	Coordenador - Profissional responsável pela gestão técnica, (Preferencialmente com					

1	formação em Educação Física ou Gestão de Projetos ou Administração) - 40 horas semanais pelo período de 12 meses.	1	12	12	R$ 5.350,00	R$ 64.200,00
2	Assistente Administrativo - O Profissional do setor administrativo atuará no acompanhamento do projeto junto ao coordenador do geral, organização de documentos, atendimento ao público, matrículas e realização de prestação de contas - 40 horas semanais pelo período de 12 meses.	1	12	12	R$ 3.330,16	R$ 39.961,92
3	Equipe composta de 10 Professores de Educação Física/ Instrutor - Com formação completa em ensino superior no curso de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física, tendo experiência na condução das oficinas - 20 horas semanais pelo período de 12 meses.	1	12	12	R$ 24.989,36	R$ 299.872,32
4	Professores de Educação Física/Instrutor - Com formação completa em ensino superior no curso de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física, tendo experiência na condução das oficinas. O pro-	1	12	12	R$	R$ 12.862,80

	fessor de futebol de PCD vai além da formação técnica, exigindo uma abordagem inclusiva e uma compreensão profunda das necessidades dos alunos com deficiência - 10 horas semanais pelo período de 12 meses.				1.071,90	
5	Equipe composta de 11 Monitores/Estagiários - para auxiliar o professor de educação física na pratica da ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral - 30 horas semanais pelo período de 12 meses.	1	12	12	R$ 11.640,20	R$ 139.682,40
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO					**R$**	**556.579,44**

2. Natureza do Objeto

2.1. O objeto consiste na celebração de parceria com organização da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, para execução das atividades, metas e resultados previstos no Projeto Viva Esporte e no respectivo Plano de Trabalho, incluindo a disponibilização e gestão da equipe de trabalho necessária à realização das atividades esportivas, de coordenação e de apoio administrativo, sob acompanhamento e monitoramento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2.2 O Projeto Viva Esporte terá duração de 12 (doze) meses, conforme vigência prevista no Termo de Colaboração, admitida eventual prorrogação mediante justificativa formal, celebração de termo aditivo e observância da legislação aplicável, vedada a renovação automática.

2.3 O público beneficiário direto do Projeto Viva Esporte será composto por aproximadamente 1.268 (mil duzentos e sessenta e oito) alunos, preferencialmente na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, ressalvado o atendimento do público com deficiência, conforme as modalidades e condições previstas no Plano de Trabalho. O público indireto estimado é de aproximadamente 3.268 (três mil duzentos e sessenta e oito) familiares e responsáveis.

2.4 O objetivo e metodologia de desenvolvimento deverá minimamente seguir abaixo:

OBJETIVO E METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO
Objetivo: Oferecer práticas esportivas educacionais a crianças e adolescentes, preferencialmente na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, bem como ao público com deficiência, conforme as modalidades previstas no Projeto Viva Esporte, promovendo o desenvolvimento integral dos beneficiários, a inclusão social e a vivência dos valores sociais, educcionais e formativos do esporte. Com isso, espera-se ampliar o acesso à prática esportiva e às atividades de lazer, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a formação cidadã, a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento físico, motor e socioeducativo e a promoção da convivência comunitária. **Metodologia**: A metodologia do Programa "Viva Esporte" no município de Itapevi se caracterizará pelo fomento e oportunização promovendo a obtenção inicial dos conhecimentos desportivos das modalidades oferecidas: Jiu-Jitsu, Handebol, Vôlei Paradesporto, Muay Thai, futebol, futebol PCD, Skate, Beach tênis, contamos também com três modalidades que a prefeitura através da Secretaria de Esportes estará disponibilizando os materias são elas: Tênis de Mesa, Damas, Xadrez ao todo teremos a participação de **aproximadamente 1.268 alunos**, que venha a garantir as competências técnicas básicas na prática desportiva, além de ter como objetivo, promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo nas práticas esportivas em seus vários objetivos, recreativos, e de lazer. O projeto oferecerá 11 modalidades esportivas, conforme supracitado: Será observado e trabalhado toda a parte procedimental, conceitual e atitudinal em cada modalidade. As atividades serão desenvolvidas e trabalharão a parte técnica de cada modalidade, bem como, a ampliação e aprimoramento das técnicas e repertório motor. Serão utilizados os diversos materiais exigidos para as práticas de cada modalidade. Alguns materiais para o tênis de mesa, damas e xadrez serão dispobinilizados para os beneficiarios pelo proprio proponente durante toda a execução do projeto.

2.5 Locais dos espaços esportivos (polos), núcleo administrativo e modalidades ofertadas:

NÚCLEO: (Onde ficara a coordenação e o administrativo do projeto)	
Quantidade de núcleos:	01 unidade. **PARQUE DA CIDADE**: Rua Samuel da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde – Itapevi/SP
ESPAÇOS ESPORTIVOS: (Onde serão realizadas as atividades)	

Quantidade de espaços esportivos:	04 unidades **CIE** – Centro de Iniciação ao Esporte: Rua Turiaçu, 08 – Alto da Colina - Itapevi/SP **CIEF** – Centro Integrado de Educação Física: Av. Pedro Paulino, 120 – COHAB setor D - Itapevi/SP **PARQUE DA CIDADE**: Rua Samuel da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde – Itapevi/SP **ARENA VILA DA PAZ**: Rua Paquequer, Vila da Paz S/N - Itapevi
MODALIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	
Modalidades:	Jiu-Jitsu, Handebol, Vôlei Paradesporto, Muay Thai, Tênis de Mesa, Damas, Xadrez, futebol, futebol PCD, Skate e Beach tênis.

2.6 Atribuição e carga horária:

EQUIPE DE TRABALHO (Inserir todo os Recursos Humanos envolvidos na realização do Projeto e identificar quais serão cedidos pela Proponente).				
FUNÇÃO	QTD RH	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL / DIÁRIA	QTD MESES/ DIÁRIAS
Coordenador Geral	01	Profissional responsável pela gestão técnica, levantamento de necessidades dos núcleos, recolhimento de instrumentos, formulários, materiais e documentos, além de construir a proposta de ação transversal junto ao Supervisores e dos Instrutores do projeto. (com formação em Educação Física ou Gestão de Projetos ou Administração)	40h semanais	12 meses
Assistente Admin-	01	O Profissional do setor	40h semanais	12 meses

istrativo		administrativo atuará na realização das contratações iniciais, matrículas de alunos, atendimento ao público, acompanhamento do projeto junto ao coordenador geral, organização de documento e realização de prestação de contas. Ensino médio completo		
Professores de Educação Física/Instrutor	10	Com formação completa em ensino superior no curso de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física, tendo experiência na condução das oficinas, irá promover a prática regular de atividades esportivas por meio de oficinas realizando treinamentos físicos, táticos, técnicos e coletivo, através de preparação neuromuscular, a preparação orgânica (cardiovasculo-pulmonar) o equilíbrio do desenvolvimento das qualidades motoras , velocidade, resistência, força, flexibilidade, agilidade e coordenação.	20h semanais	12 meses
Professor	01	Com formação completa em ensino superior no curso de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física, tendo experiência na condução das oficinas, irá promover a prática regular de atividades esportivas. É recomendável que o professor tenha formação em educação especial ou cur-	10h semanais	12 meses

		sos de especialização em educação para pessoas com deficiência, para que possa desenvolver estratégias pedagógicas eficazes para atender às necessidades específicas dos alunos. O professor de futebol de PCD vai além da formação técnica, exigindo uma abordagem inclusiva e uma compreensão profunda das necessidades dos alunos com deficiência, para que eles possam desfrutar da prática do futebol de forma segura, prazerosa e significativa.		
Monitor/Estagiário	11	Auxilia o professor de educação física na pratica da ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral orientando quanto aos princípios e regras técnicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção das condições físicas e mentais.	30h semanais	12 meses

2.7 Cronograma de aulas

Polo CIE: Centro De Iniciação Ao Esporte.

Endereço: Rua Turiaçu, 08 - Alto Da Colina.

MODALIDADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
Jiu Jitsu	TERÇA - QUINTA	08:00 às 9:00	10 a 13 anos	10
	TERÇA - QUINTA	9:00 às 10:00	14 a 17 anos	10
	TERÇA - QUINTA	10:00 às 11:00	10 a 13	10

			anos	
	TERÇA - QUINTA	11:00 às 12:00	14 a 17 anos	10
	SEGUNDA - QUARTA	8:00 as 12:00	Planejamento	

Jiu Jitsu	TERÇA - QUINTA	13:00 às 14:00	10 a 13 anos	10
	TERÇA - QUINTA	14:00 às 15:00	14 a 17 anos	10
	TERÇA - QUINTA	15:00 às 16:00	10 a 13 anos	10
	TERÇA - QUINTA	16:00 às 17:00	14 a 17 anos	10

Polo CIE: Centro De Iniciação Ao Esporte

Endereço: Rua Turiaçu Número 08, Alto Da Colina

MODALI-DADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
Muay Thai	TERÇA - QUINTA	08:00 às 9:00	10 a 13 anos	20
	TERÇA - QUINTA	9:00 às 10:00	14 a 16 anos	20
	TERÇA - QUINTA	10:00 às 11:00	10 a 13 anos	20
	TERÇA - QUINTA	11:00 às 12:00	14 a 17 anos	20
	SEGUNDA - QUARTA	8:00 as 12:00	Planejamento	

Muay Thai	TERÇA - QUINTA	13:00 às 14:00	10 a 13 anos	20

	TERÇA - QUINTA	14:00 às 15:00	14 a 17 anos	20
	TERÇA - QUINTA	15:00 às 16:00	10 a 13 anos	20
	TERÇA - QUINTA	16:00 às 17:00	14 a 17 anos	20

Polo CIE: Centro De Iniciação Ao Esporte.

Endereço: Rua Turiaçu Número 08, Alto Da Colina.

MODALI-DADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
Volei Parade-sporto	QUARTA - SEXTA	08:00 às 10:00	Livre	12
	QUARTA - SEXTA	10:00 às 12:00	Livre	12
	TERÇA - QUINTA	8:00 as 12:00	Planejamento	

Volei Parade-sporto	QUARTA - SEXTA	13:00 às 15:00	Livre	12
	QUARTA - SEXTA	15:00 às 17:00	Livre	12

Polo: Parque Da Cidade

Endereço: Rua Samuel Da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde

MODALI-DADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
Tênis de Mesa	TERÇA - QUINTA	08:00 às 9:00	10 a 13 anos	20
	TERÇA - QUINTA	9:00 às 10:00	14 a 17 anos	20
	TERÇA - QUINTA	10:00 às 11:00	10 a 13	20

			anos	
	TERÇA - QUINTA	11:00 às 12:00	14 a 17 anos	20
	SEGUNDA - QUARTA	8:00 as 12:00	Planejamento	

Tênis de Mesa	TERÇA - QUINTA	13:00 às 14:00	10 a 13 anos	20
	TERÇA - QUINTA	14:00 às 15:00	14 a 17 anos	20
	TERÇA - QUINTA	15:00 às 16:00	10 a 13 anos	20
	TERÇA - QUINTA	16:00 às 17:00	14 a 17 anos	20

Polo: Parque Da Cidade

Endereço: Rua Samuel Da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde

MODALI-DADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
Damas	SEGUNDA - QUARTA	08:00 às 9:00	7 a 9 anos	20
	SEGUNDA - QUARTA	9:00 às 10:00	10 a 12 anos	20
	SEGUNDA - QUARTA	10:00 às 11:00	10 a 12 anos	20
	SEGUNDA - QUARTA	11:00 às 12:00	13 a 17 anos	20
	TERÇA - QUINTA	8:00 as 12:00	Planejamento	

	SEGUNDA - QUARTA	13:00 às 14:00	7 a 9 anos	20
	SEGUNDA - QUARTA	14:00 às 15:00	10 a 12	20

Damas			anos	
	SEGUNDA - QUARTA	15:00 às 16:00	10 a 12 anos	20
	SEGUNDA - QUARTA	16:00 às 17:00	13 a 17 anos	20

Polo: Parque Da Cidade

Endereço: Rua Samuel Da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde

MODALI-DADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
Xadrez	TERÇA - QUINTA	08:00 às 9:00	7 a 9 anos	20
	TERÇA - QUINTA	9:00 às 10:00	10 a 12 anos	20
	TERÇA - QUINTA	10:00 às 11:00	10 a 12 anos	20
	TERÇA - QUINTA	11:00 às 12:00	13 a 17 anos	20
	QUARTA - SEXTA	8:00 as 12:00	Planejamento	

Xadrez	TERÇA - QUINTA	13:00 às 14:00	7 a 9 anos	20
	TERÇA - QUINTA	14:00 às 15:00	10 a 12 anos	20
	TERÇA - QUINTA	15:00 às 16:00	10 a 12 anos	20
	TERÇA - QUINTA	16:00 às 17:00	13 a 17 anos	20

Polo: Parque Da Cidade

Endereço: Rua Samuel Da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde

MODALIDADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
Beach Ten-nis	QUARTA - SEXTA	08:00 às 9:00	7 a 9 anos	20
	QUARTA - SEXTA	9:00 às 10:00	10 a 12 anos	20
	QUARTA - SEXTA	10:00 às 11:00	10 a 12 anos	20
	QUARTA - SEXTA	11:00 às 12:00	13 a 17 anos	20
	TERÇA - QUINTA	8:00 as 12:00	Planejamento	

Beach Ten-nis	QUARTA - SEXTA	13:00 às 14:00	7 a 9 anos	20
	QUARTA - SEXTA	14:00 às 15:00	10 a 12 anos	20
	QUARTA - SEXTA	15:00 às 16:00	10 a 12 anos	20
	QUARTA - SEXTA	16:00 às 17:00	13 a 17 anos	20

Polo: CIEF – Centro Integrado De Educação Física

Endereço: Av. Pedro Paulino, 120 – Cohab

MODALI-DADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
Handebol	QUARTA - SEXTA	08:00 às 9:00	7 a 9 anos	20
	QUARTA - SEXTA	9:00 às 10:00	10 a 12 anos	20
	QUARTA - SEXTA	10:00 às 11:00	10 a 12 anos	20
	QUARTA - SEXTA	11:00 às 12:00	13 a 17	20

			anos	
	TERÇA - QUINTA	8:00 as 12:00	Planejamento	

Handebol	QUARTA - SEXTA	13:00 às 14:00	7 a 9 anos	20
	QUARTA - SEXTA	14:00 às 15:00	10 a 12 anos	20
	QUARTA - SEXTA	15:00 às 16:00	10 a 12 anos	20
	QUARTA - SEXTA	16:00 às 17:00	13 a 17 anos	20

Polo: Arena Vila Da Paz

Endereço: Rua Paquequer, S/N - Vila Da Paz

MODALI-DADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
	TERÇA - QUINTA	8:00 às 10:00	Livre	20
	TERÇA - QUINTA	10:00 às 12:00	Livre	20
	QUARTA - SEXTA	8:00 as 10:00	Planejamento	

Futebol PCD				

Polo: Arena Vila Da Paz

Endereço: Rua Paquequer, S/N - Vila Da Paz

MODALI-DADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
	QUARTA - SEXTA	18:00 às 19:00	6 a 15 anos	30
	QUARTA - SEXTA	19:00 às 20:00	6 a 15 anos	30

Futebol				

Futebol	TERÇA - QUINTA	18:00 às 19:00	6 a 15 anos	20
	TERÇA - QUINTA	19:00 às 20:00	6 a 15 anos	20
	SEGUNDA-FEIRA	18:00 AS 20:00	Planejamento	

Polo: Parque Da Cidade

Endereço: Rua Samuel Da Rocha Galvão, 175 - Cidade Saúde

MODALI-DADE	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Vagas por turma
	TERÇA - QUINTA	8:00 às 10:00	Livre	10
	TERÇA - QUINTA	10:00 às 12:00	Livre	10
	QUARTA - SEXTA	8:00 as 12:00	Planejamento	

SKATE				

SKATE	TERÇA - QUINTA	13:00 às 15:00	Livre	10
	TERÇA - QUINTA	15:00 às 17:00	Livre	10

3. Justificativa

3.1. A parceria para execução das atividades de Recursos Humanos é indispensável para corresponder às necessidades do Projeto, visto que, nosso quadro próprio de professores, não atende todas as modalidades propostas, bem como coordenador e administrativo.

3.2. A expansão de modalidades e a oferta de mais vagas para iniciação esportiva no município atende a necessidades operacionais e pedagógicas essenciais, uma vez que:

3.3. Fortalece o sentimento de pertencimento, disciplina e representatividade, contribuindo para o desenvolvimento social, físico e emocional dos beneficiários;

3.4. Atende às diretrizes governamentais de incentivo ao esporte, formação cidadã, integração social e promoção da saúde física e mental da população atendida, ampliando o acesso da população às práticas esportivas e garantindo a permanência dos usuários nas atividades;

3.5. Evita disparidades socioeconômicas entre os participantes, garantindo igualdade de condições e participação inclusiva no projeto.

3.6. Assim, a ampliação das modalidades e vagas para iniciação esportiva através de fontes externas, como emendas, convênios, configura-se como medida necessária, adequada e diretamente relacionada à execução regular e eficiente das atividades esportivas municipais, justificando plenamente a abertura deste certame.

4. Parâmetros da contratação

4.1 Por se tratar de parceria com organização da sociedade civil para execução de finalidade pública de interesse recíproco, a seleção será realizada mediante chamamento público, com posterior celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 A pesquisa de preços realizada contemplou consultas e cotações formais diretas a organizações do ramo, permitindo a formação de um conjunto representativo de valores praticados no mercado.

4.3 A opção pela contratação justifica-se pelo fato de se tratar de repasse através de emenda parlamentar, onde as quantidades estimadas foram previamente planejadas para a quantidade de alunos esperada, permitindo atender às demandas de maneira mais ágil, econômica e eficiente, conforme a variação de alunos.

5. Da Visita Técnica

5.1 Para este item não há necessidade de visita técnica.

6. Do agrupamento de bens em lotes

6.1 O objeto será selecionado em proposta única, considerando a necessidade de execução integrada das atividades esportivas, de coordenação e de apoio administrativo, bem como a responsabilidade unitária pelo cumprimento das metas e pela prestação de contas da parceria.

7. Do Critério de aceitação da Proposta

7.1 . As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, designada por ato formal da Administração Pública e publicado em meio oficial, observados os critérios objetivos de pontuação previstos no Edital de Chamamento Público, composta pelos servidores da Secretaria de Esportes: Dr. Darci Leite de Moraes Maffeis – RE 7833, Leonardo Oliveira Monteiro - RE 45.813 e Bruno Henrique dos Santos Mendes – RE 45.685.

7.2 A documentação de habilitação será analisada nos termos e pela comissão ou unidade administrativa competente, conforme definido no edital.

7.3 O prazo e a forma para apresentação de impugnações ao edital serão aqueles estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

7.4 Após o julgamento das propostas e a análise da documentação, será publicado o resultado do chamamento público no Diário Oficial do Município e nos demais meios previstos no edital.

7.5 Será assegurado aos participantes o direito de apresentar recurso administrativo, no prazo e na forma previstos no Edital de Chamamento Público.

7.6. Será selecionada a proposta que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital.

7.7. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no edital e, persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio público, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

8. Apresentação de amostras

8.1 Não se aplica.

9. Da prova de conceito

9.1 não se aplica.

10. Da execução do objeto

10.1 A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, admitida eventual prorrogação nas condições previstas no edital e na legislação aplicável.

10.2 Os locais, horários, modalidades e demais condições de execução das atividades observarão o Plano de Trabalho aprovado e as orientações formais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10.3 O local previsto para núcleo administrativo deverá ser no Parque da Cidade - Rua Samuel da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde – Itapevi/SP – de segunda a sexta, das 08h às 17h (exceto feriados).

11. Responsabilidades da Parceira

11.1 A OSC deverá executar o objeto da parceria de acordo com o Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração e as orientações formais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas.

11.1.1 Comprovação no estatuto da entidade que assegure a atuação no âmbito esportivo, bem como comprovação de capacidade técnica (atestados) e experiências anteriores (relatórios, portifólios...) similares ao projeto.

11.1.2 A parceira deve providenciar o recrutamento e seleção dos profissionais qualificados (professores, monitores, coordenadores e administrativo), regime CLT ou prestador de Serviços (CNPJ), de acordo com a formação, registros profissionais (quando exigido) e experiência, dentro do prazo que será estabelecido em edital de chamamento.

11.1.3 Aguardar a finalização da compra de materiais para iniciar as aulas do projeto.

11.1.4 Planejar e ministrar aulas de iniciação esportiva conforme cronograma e locais, garantindo qualidade pedagógica, inclusão e segurança dos participantes, adaptando atividades para diferentes faixas etárias e níveis.

11.1.5 Realizar e administrar as inscrições dos alunos do projeto.

11.1.6 Garantir que os profissionais estejam aptos a trabalhar com crianças/adolescentes exigindo antecedentes e demais documentos que comprovem idoneidade.

11.1.7. A OSC deverá administrar a gestão de pessoal dos contratos de trabalho (CLT ou execução das atividades com CNPJ), efetuando controle de frequência, substituições e cobertura de faltas.

11.1.8 Realizar a supervisão técnica dos profissionais, seguindo os preceitos da municipalidade e orientações da Secretaria de Esportes e Lazer.

11.1.9 Alinhar metodologia pedagógica às diretrizes do projeto e políticas públicas, promovendo reuniões semanais de planejamento.

11.1.10. Atender exigências de proteção à criança e ao adolescente (ECA).

11.1.11 Acompanhar desempenho dos profissionais e evolução dos alunos, sob fiscalização da Secretaria de Esportes e Lazer.

11.1.12. Produzir relatórios periódicos (frequência, indicadores, resultados).

11.1.13. Prestar contas ao órgão público Municipalidade sempre que solicitado.

11.1.14. Manter registros atualizados como contratos, folhas de pagamento e relatórios.

11.1.15 Garantir transparência e rastreabilidade das informações.

11.1.16 Assegurar comportamento ético dos profissionais, prevenindo e lidando com situações de assédio, discriminação ou violência.

11.1.17 Garantir que haja profissionais suficientes nos locais e horários definidos. Organizando escalas e deslocamentos (se necessário).

11.1.18 Atuar em alinhamento com a Secretaria de Esportes e Lazer, órgão gestor do projeto.

11.1.19 Responsabilizar-se pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados à execução do objeto, sem transferência automática dessas obrigações ao Município, observados os limites e as condições do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.

11.1.20 Encargos trabalhistas que não estiverem previstos e dentro dos valores propostos para pagamento dentro do projeto deverão ser de responsabilidade da OSC;

11.1.21 Manter, durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento público;

11.1.22 Elaborar e executar o Plano de Trabalho de forma compatível com as metas, os quantitativos e os valores aprovados, submetendo previamente à Administração eventual necessidade de alteração, nos termos do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

11.1.23 Submeter previamente, por escrito, ao Municipalidade, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.24 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12. Responsabilidades da Municipalidade

12.1 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, exigindo o cumprimento das obrigações assumidas pela OSC no Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

12.2 Acompanhar a execução das atividades e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Colaboração.

12.3 Notificar a OSC, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, na forma prevista no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

12.5 Transferir os recursos financeiros à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, observadas as hipóteses legais de retenção ou suspensão.

12.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração ou a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7 O Município não responderá pelas obrigações assumidas exclusivamente pela OSC perante terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração Pública.

13. Da dotação orçamentária

13.1 As despesas decorrentes da obtenção correrão por conta de recursos do exercício de 2026, na seguinte dotação:

ORGÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	ECONÔMICA	FTE.	C. APL.	DESCRIÇÃO	NOVO ORÇAMENTO
12.01.00-ESPORTES	13	2033	27	812	3.3.50.39.00	5	1100000	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 556.579,44

14. Considerações Gerais

14.1 A presente contratação visa suprir a necessidade, quanto a promoção ao acesso igualitário à prática esportiva, garantindo a ampliação de atividades voltadas à educação, saúde e bem estar de crianças, jovens, adultos e idosos, principalmente em situação de vulnerabilidade social. O esporte tem um papel essencial na construção de uma sociedade mais saudável e integrada, especialmente em comunidades onde a inclusão social e o desenvolvimento humano são prioritários.

Anderson Cavanha
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

.....,com endereço napossuidora do CNPJ nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço.....DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco Caixa, da qual encaminharemos as informações.

Itapevi.....de.....de 2026.

Assinatura/Carimbo

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA QUE IMPEÇA TRANSFERÊNCIA

.....,com endereço napossuidora do CNPJ

nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço.....DECLARA para fins de prova junto a Secretaria de Esportes do Município de Itapevi, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Itapevi.....de.....de 2026.

Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

.....,com endereço napossuidora do CNPJ nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço.....DECLARA, para os devidos fins, que a organização da sociedade civil – OSC em epigrafe, bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: (i) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; (ii) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); (iii) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções

previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014; (iv) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; (v) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e (vi) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Itapevi.....de.....de 2026.

Assinatura/Carimbo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

.....,com endereço napossuidora do CNPJ nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço.....DECLARA, para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Itapevi.....de.....de 2026.

Assinatura/Carimbo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

.....,com endereço napossuidora do CNPJ nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço.....DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Itapevi.....de.....de 2026.

Assinatura/Carimbo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPREMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFOME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/15

.....,com endereço napossuidora do CNPJ nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço.....DECLARA para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Itapevi.....de.....de 2026.

Assinatura/Carimbo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE SEUS REPRESENTANTES OU DIRIGENTES NÃO INCORREM EM VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

.....,com endereço napossuidora do CNPJ nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço.....DECLARA para os devidos fins que a entidade bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações. Itapevi.....de.....de 2026. Assinatura/Carimbo

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Anderson Cavanha, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a organização da sociedade civil **[NOME DA OSC SELECIONADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Chamamento Público**

nº _____/2026, vinculado ao Processo PMI nº 127813/2026, mediante transferência de recursos financeiros para a execução do **Projeto Viva Esporte**, conforme o Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas deste instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e CONTRAPARTIDA

I. Objeto:

a) O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto Viva Esporte, aprovado pelo Ministério do Esporte, mediante a realização de atividades de iniciação esportiva, treinamentos, competições e eventos institucionais, conforme as modalidades, metas, cronograma e demais condições previstas no Plano de Trabalho aprovado.

b) Para execução do objeto, a OSC Parceira deverá disponibilizar e gerenciar a equipe de trabalho necessária às atividades esportivas, à coordenação e ao apoio administrativo do projeto, observadas as atribuições, cargas horárias e qualificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

c) A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, admitida eventual prorrogação mediante justificativa formal, termo aditivo e observância da legislação aplicável, vedada a renovação automática.

d) Constituem beneficiários diretos aproximadamente 1.268 (mil duzentos e sessenta e oito) alunos, preferencialmente na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, ressalvado o atendimento do público com deficiência, conforme as modalidades previstas no Plano de Trabalho. Estima-se, ainda, o alcance indireto de aproximadamente 3.268 (três mil duzentos e sessenta e oito) familiares e responsáveis.

e) O cumprimento das metas e o alcance dos beneficiários serão acompanhados e avaliados pelo Município, mediante relatórios de execução, monitoramento e avaliação da parceria.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Repassar à OSC Parceira o valor global de R$ 556.579,44 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e deste Termo de Colaboração, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação aplicável;

b) Disponibilizar os espaços públicos municipais necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem cobrança de aluguel ou de despesas ordinárias diretamente relacionadas à utilização dos espaços, ressalvadas as responsabilidades atribuídas à OSC Parceira neste Termo;

c) A utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto da parceria ou o descumprimento das obrigações pactuadas poderá ensejar a retenção de parcelas, a aplicação das sanções cabíveis e a restituição dos valores correspondentes, devidamente atualizados na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

I. Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração, as partes comprometem-se a:

a) atuar de acordo com o interesse público e com as finalidades previstas neste Termo de Colaboração;

b) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e demais princípios aplicáveis à Administração Pública e à execução da parceria;

c) responsabilizar-se pelos danos causados à outra parte ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhes seja imputável, praticada por seus agentes, empregados, prepostos ou contratados durante a execução da parceria;

d) preservar as informações pessoais, sigilosas ou protegidas por lei às quais tenham acesso em razão da execução da parceria, sem prejuízo da publicidade e da transparência exigidas pela legislação aplicável;

e) observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Transferir os recursos financeiros à OSC Parceira em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração, observadas as hipóteses legais de retenção ou suspensão;

II. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, o cumprimento das metas e os resultados previstos no Plano de Trabalho;

III. Examinar e deliberar sobre eventual proposta de alteração ou reformulação do Plano de Trabalho, desde que previamente justificada e formalmente aprovada, vedada a alteração do objeto da parceria;

IV. Designar, por ato formal publicado em meio oficial, o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as exigências legais aplicáveis;

V. Compete ao gestor da parceria:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar à autoridade competente quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como as irregularidades verificadas na prestação de contas e as providências necessárias à sua solução;

c) emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

VI. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar e avaliar a execução da parceria, podendo valer-se de apoio técnico, inclusive de terceiros, quando necessário, e elaborar o respectivo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

VII. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, no mínimo:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas;

c) relação entre os valores transferidos e os valores comprovadamente utilizados;

d) indicação de eventuais remanejamentos autorizados, sobras de recursos, rendimentos de aplicações financeiras e valores devolvidos;

e) análise dos documentos e das informações apresentados pela OSC relacionados à execução da parceria e à prestação de contas;

f) registro de eventuais auditorias, inspeções ou medidas de acompanhamento realizadas pelos órgãos de controle;

VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatada execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração ou a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

IV. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA

I. Executar o Projeto Viva Esporte de acordo com o Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho, este Termo de Colaboração e as orientações formais do Município;

II. Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando as modalidades, metas, locais, horários, faixas etárias e demais condições pactuadas;

III. Assegurar a qualidade, a inclusão, a segurança e a igualdade de acesso dos beneficiários às atividades esportivas;

IV. Disponibilizar e gerenciar equipe de trabalho, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com a execução do objeto;

V. Manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica, conforme a legislação aplicável e as condições previstas neste Termo;

VI. Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto e nas despesas previstas ou compatíveis com o Plano de Trabalho;

VII. Apresentar relatórios de execução e prestações de contas nos prazos, formas e metodologias estabelecidos neste Termo, no Plano de Trabalho, na legislação aplicável e nas orientações dos órgãos de controle;

VIII. Manter arquivados e disponíveis os documentos originais relativos à execução e à prestação de contas pelo prazo legal;

IX. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, dados, documentos e informações relacionados à execução da parceria;

X. Manter atualizados os registros contábeis, financeiros, estatísticos e administrativos relacionados à parceria, assegurando a rastreabilidade da aplicação dos recursos;

XI. Dar publicidade à parceria em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede e dos estabelecimentos onde execute as atividades, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável;

XII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria;

XIII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

XIV. Utilizar os recursos observando as vedações previstas na legislação aplicável, especialmente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

XV. Comprovar as despesas mediante documentos fiscais ou equivalentes idôneos, emitidos em nome da OSC Parceira e identificados com o objeto e o número deste Termo de Colaboração;

XVI. Arcar com despesas necessárias à execução do objeto que excedam os recursos transferidos pelo Município, sem alteração das metas ou obrigações pactuadas sem prévia autorização;

XVII. Responder pelos danos causados ao patrimônio público, aos beneficiários ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à OSC Parceira, seus empregados, prepostos ou contratados;

XVIII. Cumprir as normas de proteção à criança e ao adolescente, de saúde e segurança do trabalho, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

XIX. A remuneração da equipe de trabalho custeada com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Município, permanecendo a OSC Parceira responsável pelas obrigações decorrentes das relações mantidas com seus empregados, prestadores e contratados.

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

I. É vedada, no âmbito da execução deste Termo de Colaboração e das atividades do Projeto Viva Esporte, a utilização dos recursos, espaços, materiais ou atividades da parceria para promoção pessoal de agentes públicos, políticos, candidatos ou pré-candidatos, bem como para divulgação de propaganda político-partidária.

II. A vedação prevista no inciso anterior abrange a utilização de faixas, banners, uniformes, anúncios sonoros, materiais de divulgação ou quaisquer outros meios de comunicação que contenham nomes, símbolos ou imagens caracterizadores de promoção pessoal ou propaganda político-partidária.

Parágrafo único. Não se considera promoção pessoal a divulgação institucional, educativa, informativa ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto da parceria, desde que não contenha elementos de promoção pessoal ou político-partidária.

III. É vedada a cobrança de taxas ou qualquer outra forma de cobrança dos beneficiários para participação nas atividades do Projeto Viva Esporte, assegurado o caráter público e gratuito da parceria.

IV. É vedada a distribuição de lucros, resultados, sobras, vantagens ou benefícios pessoais a dirigentes ou membros da OSC, devendo os recursos ser integralmente aplicados na execução do objeto da parceria.

V. É vedada a utilização dos recursos da parceria para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho, bem como a realização das despesas proibidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por este Termo de Colaboração.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura ou na data expressamente indicada no instrumento, conforme o cronograma de execução aprovado.

II. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, demonstração do interesse público, celebração de termo aditivo e observância da legislação aplicável, sendo vedada a renovação automática.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável poderá ensejar a

adoção de medidas saneadoras, a retenção de parcelas, a aplicação de sanções administrativas, a restituição de recursos e a extinção da parceria, conforme a gravidade da irregularidade e observados o contraditório e a ampla defesa.

II. A parceria poderá ser extinta:

a) por comum acordo entre as partes, mediante instrumento escrito;

b) por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses de descumprimento relevante, desvio de finalidade, paralisação injustificada ou ocorrência de situação que comprometa a continuidade ou o interesse público da parceria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III. A extinção da parceria não afasta a obrigação de prestar contas, devolver eventuais saldos remanescentes e ressarcir os danos ou valores aplicados irregularmente, quando cabível.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, este Termo de Colaboração ou as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC Parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

II. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, assegurada à OSC Parceira defesa no respectivo processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

III. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e dependerá do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e, quanto à sanção prevista na alínea “c”, do decurso do prazo da sanção aplicada com fundamento na alínea “b”.

IV. A aplicação das sanções deverá observar a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da medida, mediante decisão devidamente motivada.

V. A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria observará o prazo prescricional previsto na legislação aplicável.

IX. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I. A OSC Parceira responderá pelos danos causados ao patrimônio público, aos beneficiários ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, de seus empregados, prepostos, contratados ou demais pessoas por ela envolvidas na execução da parceria, observada a legislação aplicável.

II. A responsabilidade poderá abranger, conforme o caso e mediante comprovação do dano e do nexo causal:

a) danos materiais, morais ou estéticos causados a alunos, beneficiários, colaboradores ou terceiros;

b) acidentes ocorridos durante a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à OSC Parceira;

c) danos causados às instalações municipais cedidas ou aos bens públicos utilizados na execução da parceria.

III. A OSC Parceira deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução das atividades e à proteção da integridade física dos participantes, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

IV. A OSC Parceira será responsável pelas obrigações decorrentes das relações mantidas com seus empregados, prestadores, contratados e prepostos, não se estabelecendo vínculo trabalhista entre essas pessoas e o Município, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração Pública.

V. O Município não responderá pelas obrigações assumidas exclusivamente pela OSC Parceira perante terceiros, inclusive de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou tributária, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos próprios da Administração Pública.

VI. Caso o Município suporte prejuízos decorrentes de ato ou omissão imputável à OSC Parceira, esta deverá ressarcir os danos efetivamente comprovados, inclusive despesas, custas e indenizações diretamente relacionadas ao fato, após regular apuração do nexo causal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante termo aditivo escrito e assinado pelas partes, desde que preservados o objeto, a finalidade, as metas e o interesse público da parceria, observada a legislação aplicável.

II. A OSC Parceira não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração sem autorização prévia e expressa do Município, observadas as limitações legais.

III. A tolerância eventual de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará novação, renúncia ou alteração das obrigações pactuadas.

IV. As partes declaram possuir competência e poderes para celebrar este Termo de Colaboração e cumprir as obrigações nele previstas.

V. Os empregados, prestadores, contratados e prepostos da OSC Parceira não possuem vínculo trabalhista, funcional ou contratual com o Município e não poderão assumir obrigações ou praticar atos em nome do Município sem autorização expressa.

VI. O Município ficará responsável pelas obrigações expressamente assumidas neste Termo de Colaboração, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram de seus próprios atos.

VII. A OSC Parceira responderá pelas obrigações que assumir perante seus empregados, prestadores, contratados, fornecedores e terceiros, inclusive as de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária e comercial, relacionadas à execução do objeto, ressalvadas as responsabilidades próprias da Administração Pública.

VIII. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da parceria serão realizados pelo gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação formalmente designados, mediante ações de caráter preventivo e saneador, com registro nos relatórios e documentos próprios de monitoramento e avaliação.

IX. A OSC Parceira deverá apresentar documentos íntegros, autênticos e sem rasuras ou adulterações que comprometam sua veracidade, respondendo pelas irregularidades comprovadamente atribuíveis aos seus representantes, empregados, contratados ou prepostos.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi/SP para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão jurídico competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos e as questões controvertidas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão solucionados administrativamente pelo Município, com a participação da OSC Parceira e

observância da Lei Federal nº 13.019/2014, do Plano de Trabalho, deste Termo e das demais normas aplicáveis.

II. Persistindo a controvérsia após a tentativa de solução administrativa, poderá ser acionado o foro competente, nos termos da cláusula anterior.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, por seus representantes legais, após lido e achado conforme, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itapevi, _____

Anderson Cavanha

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

COLABORADORA

Testemunhas

Bruno Henrique dos Santos Mendes – RE 45685

Leonardo Oliveira Monteiro RE 45813